



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 8.488/2018

Institui a política de combate e prevenção ao abuso sexual de mulheres nos meios de transportes coletivo no âmbito do Município de Divinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Divinópolis a Campanha "Assédio sexual no ônibus também é crime", para o combate dos atos de assédio sexual como forma de violência contra as mulheres nos ônibus do sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros, consistente em ações afirmativas, educativas e preventivas ao abuso sexual e violência contra a mulher, sofridos no interior dos ônibus.

Art. 2º Deverão ser fixados adesivos no interior dos veículos de transporte coletivo do Município de Divinópolis, contendo orientações acerca das medidas a serem adotadas pelas vítimas de abuso sexual em ônibus para identificação do agressor e para efetivação da denúncia perante as autoridades competentes.

Parágrafo único. Os adesivos deverão estar em locais visíveis no tamanho 30 x 15 informando o número do telefone e órgão de denúncia.

Art. 3º São objetivos da política ora instituídos:

- I - prevenir e combater a violência sexual de mulheres no transporte público;
- II - capacitar as empresas de transporte público coletivo para a implementação das ações de discussão e combater a violência sexual;
- III - desenvolver Campanhas Educativas, informativas e preventivas ao longo do ano com o objetivo ao combate dos atos de assédio sexual como forma de violência contra mulheres no transporte público municipal;
- IV - integrar a comunidade as organizações da Sociedade e os meios de Comunicação nas ações multidisciplinares de combate a violência sexual de mulheres no transporte público;
- V - coibir atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação e qualquer outro comportamento de intimidação constrangimento ou violência contra mulheres.

Art. 4º As empresas de transporte coletivo deverão, em parceria com setores públicos e o Conselho Municipal da Mulher (CMDM), realizar a capacitação e treinamento dos trabalhadores do transporte público coletivo de passageiros, com foco na orientação sobre como agir nos casos de abuso sexual contra mulheres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 5º As câmeras de vídeo monitoramento e o sistema GPS dos ônibus, existentes, deverão ser disponibilizados para identificação dos assediadores e do exato momento do abuso sexual.

Art. 6º O Poder Público Municipal deverá dispor de canal de comunicação no Conselho Municipal da Mulher (CMDM) para o recebimento de denúncias de abuso sexual no ônibus, podendo, para tanto, se utilizar de telefone, sms e/ou outros meios eletrônicos disponíveis na internet, com ampla divulgação nos ônibus e espaços públicos do referido canal de denúncia, resguardando o direito ao anonimato.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 60 dias após a data da sua publicação.

Divinópolis, 08 de agosto de 2018.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Roberto Antônio Ribeiro Chaves
Secretário Municipal de Governo

Waldo Martinho
Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município